



DELIBERAÇÃO Nº 2807/2022

Ementa: *Aprova o Regulamento dos Grupos Técnicos de Trabalho (GTT) do CRF-RJ e dá outras providências.*

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO / CRF-RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, aprovado em Deliberação nº 1981/2018 de 05/12/2018;

CONSIDERANDO que os Grupos Técnicos de Trabalho são órgãos do CRF-RJ para assuntos específicos de interesse da categoria, subordinados à Diretoria;

CONSIDERANDO que os Grupos Técnicos de Trabalho têm caráter temporário, e são necessários aos estudos e para opinar sobre assuntos profissionais que exijam conhecimentos técnicos específicos.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para funcionamento dos Grupos Técnicos de Trabalho, a fim de dar homogeneidade aos trabalhos executados,

CONSIDERANDO a Lei Geral de Proteção de Dados em vigor desde 18.09.2021;

CONSIDERANDO eventual tratamento de dados de pessoas naturais;

CONSIDERANDO o Capítulo V da “LGPD” que regulamenta a norma no âmbito da Administração Pública;

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento dos Grupos Técnicos de Trabalho do CRF-RJ, nos termos do Anexo a esta Deliberação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF - RJ

Art. 2º - Revogar a Deliberação CRF-RJ nº 2433/2021 e disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 08 de junho de 2022.

Camilo Antonio Alves de Carvalho
Presidente do CRF-RJ.



REGULAMENTO DOS GRUPOS TÉCNICOS DE TRABALHO DO CRF-RJ

CAPÍTULO I - DOS GRUPOS TÉCNICOS DE TRABALHO

Art. 1º - Os Grupos Técnicos de Trabalho (GTTs) são órgãos consultivos do Conselho Regional de Farmácia do Rio de Janeiro (CRF-RJ), de caráter temporário, que têm como principal atribuição assessorar a Diretoria e realizar atividades que exijam conhecimentos específicos.

Art. 2º - A Diretoria poderá constituir tantos GTTs quantos forem necessários ao seu assessoramento, bem como extinguir qualquer GTT constituído, utilizando critérios de oportunidade e conveniência.

Parágrafo Único - As reuniões dos Grupos Técnicos de Trabalho são abertas à participação de todos os farmacêuticos e acadêmicos de Farmácia interessados, assegurado o direito a voz, mas não a voto.

CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º - Os GTTs serão constituídos por farmacêuticos indicados pela Diretoria, homologados pelo plenário do CRF-RJ e nomeados através de portaria. A atuação é estritamente voluntária, e serão formados por no mínimo 03 (três) farmacêuticos de reconhecida capacidade profissional em sua área de atuação.

Art. 4º - Para participar do GTT, o profissional deve cumprir todos os seguintes requisitos:

- a) Estar regularmente inscrito e ativo no CRF-RJ;
- b) Ser domiciliado no estado do Rio de Janeiro;
- c) Ter reconhecida capacidade no âmbito profissional do GTT;
- d) Assinar o Termo de compromisso, confidencialidade, sigilo e adesão para atuação em Grupo Técnico de Trabalho do CRF-RJ.

Parágrafo Único - A Diretoria definirá quais membros assumirão as funções de Coordenador e de Secretário Executivo.

Art. 5º - Todos os membros dos GTTs serão destituídos automaticamente ao término do mandato da Diretoria.



CAPÍTULO III – DAS ATIVIDADES

Art. 6º - Os membros dos GTTs serão convocados conforme a necessidade da Diretoria para a realização de atividades específicas, entre elas:

- a) Representar a Diretoria em eventos através do seu coordenador ou secretário executivo;
- b) Emitir Parecer Técnico;
- c) Participar de reuniões técnicas;
- d) Colaborar na proposição e/ou realização de capacitações;
- e) Contribuir na proposição e/ou elaboração de material técnico;
- f) Elaborar propostas para normatização da área;
- g) Propor e/ou elaborar material de orientação à população;
- h) Participar de eventos promovidos pelo CRF-RJ.
- i) Elaborar um roteiro de perguntas e respostas para colocar no portal do CRF-RJ.

Art. 7º - As atividades terão prazo de conclusão pré-definido pela Diretoria, conforme a complexidade e a urgência do CRF-RJ.

CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES

Art. 8º - Os membros dos GTTs reunir-se-ão somente quando formalmente convocados para a realização de atividades.

Art. 9º - As reuniões acontecerão na sede do CRF-RJ ou em ambiente virtual.

Parágrafo Único - Serão permitidas reuniões em ambiente virtual ou participação de membros por via remota.

Art. 10 - As reuniões poderão ocorrer em dois turnos (manhã e tarde), sendo o coordenador responsável por analisar previamente e cancelar a reunião quando não houver atividade suficiente para dois turnos de trabalho, exceto se autorizado previamente pela Diretoria.

Art. 11 - O GTT não poderá ser convocado sem que Coordenador confirme presença na reunião, na ausência do coordenador, o secretário executivo realizará também as atribuições de coordenação naquela reunião.

Art. 12 - As atas serão elaboradas em meio eletrônico e assinadas por todos os membros presentes, impreterivelmente ao término da reunião e enviadas ao sct@crf-rj.org.br.

§1º - Quando a reunião for realizada fora da sede do CRF-RJ, a ata assinada por todos os participantes será enviada ao término da reunião para sct@crf-rj.org.br.



§2º - As atas assinadas serão arquivadas em meio digital e deverão conter o assunto tratado, prazo de execução, decisão e os responsáveis.

CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13 - São atribuições dos coordenadores dos GTT:

- a) Abrir e encerrar as reuniões e coordenar os trabalhos;
- b) Distribuir tarefas entre os integrantes do GTT e supervisionar sua execução;
- c) Prestar contas à Diretoria sobre o andamento e os prazos das atividades para as quais o GTT foi convocado;
- d) Representar o grupo perante a Diretoria do CRF-RJ;
- e) Propor à Diretoria convite a profissional que possa colaborar na realização de trabalhos que exijam conhecimento específico em situações excepcionais;
- f) Solicitar, em nome do GTT, reunião com a Diretoria do CRF-RJ;
- g) Supervisionar a assiduidade, a produtividade e a conduta dos integrantes do GTT, relatando eventuais dificuldades à Diretoria;
- h) Receber as dúvidas enviadas pelo endereço eletrônico do CRF-RJ e elaborar resposta com base em referências reconhecidas e atualizadas, legislações e/ou boas práticas, após discussão com os demais integrantes do GTT;
- i) Zelar pela harmonia e o bom relacionamento entre os membros;

Art. 14 - São atribuições dos secretários executivos dos GTT:

- a) Substituir o coordenador em suas eventuais ausências ou impedimentos;
- b) Assegurar todo apoio organizacional ao pleno funcionamento do GTT;
- c) Elaborar as atas de reunião e apresentá-las para apreciação e aprovação dos membros ao término da reunião;
- d) Garantir que todos os membros presentes assinem as atas e demais documentos necessários ao término da reunião e enviar os documentos para sct@crf-rj.org.br;
- e) Manter atualizados os dados de contato (telefones e e-mail) com os membros do Grupo Técnico.

CAPÍTULO VI – DAS COMUNICAÇÕES

Art. 15 - É vedada a comunicação oficial dos GTTs com pessoas físicas ou jurídicas externas ao CRF-RJ.

Parágrafo Único - Caso haja necessidade, será solicitado à Diretoria o envio de comunicação a outras instituições ou pessoas físicas.

Art. 16 - Caberá à Diretoria acatar ou não as sugestões ou orientações dos GTTs, bem como dar ou não continuidade aos projetos desenvolvidos.



Parágrafo Único - O CRF-RJ divulgará quando pertinente em seu site, e/ou revista Riopharma ou em qualquer outra mídia de seu interesse, as decisões dos grupos técnicos de trabalho aprovados pela Diretoria e/ou Plenário.

CAPÍTULO VII – DAS FALTAS

Art. 17 - Os membros convocados que não comparecerem no período de um ano (de janeiro a dezembro) a ao menos 50% das reuniões, sem justificativa não receberão certificado.

Art. 18 - Qualquer membro que desejar se desvincular do GTT deverá comunicar por escrito a decisão à Diretoria do CRF-RJ.

CAPÍTULO VIII – DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO

Art. 19 - Eventual tratamento de dados realizado no exercício das atividades dos Grupos Técnicos tem como base legal o artigo 23, incisos I, III, § 1º ao § 3º, artigo 24 e 25 da Lei 13.709/2018.

Parágrafo Único – As bases legais acima mencionadas se justificam pela natureza jurídica de direito público, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal na Adin 1717-6 DF.

Art. 20 - É vedado aos integrantes divulgar informações e documentos a que tiverem acesso referente a profissionais inscritos e empresas registradas no CRF-RJ que possam identificar pessoas naturais, bem como qualquer fato que enseje a ação fiscalizatória ou disciplinar por parte do órgão, exceto nas exceções previstas no artigo 26 § 1º, incisos I, II, III, IV, V, , devendo ser observada a comunicação para Autoridade Nacional de Proteção de Dados – “ANPD” prevista no § 2º da Lei 13.709/2018, bem como o artigo 27 da normativa.

Art. 21 - Todos devem zelar pela segurança dos dados e informações a que tiverem acesso enquanto membro do GTT.

Art. 22 - A inobservância do disposto nos artigos 20 e 21 ensejará o desligamento imediato do membro do GTT, além de apuração de eventual infração ao Código de Ética da Profissão Farmacêutica.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - O Coordenador e Secretário Executivo do Grupo Técnico de Trabalho reunir-se-ão com a Diretoria do CRF-RJ, quando convocados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF - RJ

Art. 24 - Ao término da vigência da nomeação dos Membros do Grupo Técnico de Trabalho, o CRF-RJ emitirá declaração da participação, desde que observados no mínimo 50% de presença.

Art. 25 - Os casos omissos e as dúvidas serão decididos pela diretoria.